Folha 01
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência social de Cristinápolis
Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021

Objeto: Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna nº 86 para utilização da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

A Excelentíssima Senhora
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Cristinápolis, 02 de Março de 2021.

Determino a abertura do Processo Administrativo de Licitação Modalidade **DSPENSA DE LICITAÇÃO.**
Em 02 de Março de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, para Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna nº 86 para utilização da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Sendo que o valor global é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

Randerson Rodrigues dos Santos
Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Folha 03
Rubrica

Proposta de Locação de Imóvel

Objeto: Contratação de um imóvel situado na Rua José Domingos Fortuna nº 86 para utilização da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Período do Contrato: 01/03/2021 a 31/12/2021

Valor Mensal: 700,00

Valor Total: 7.000,00

Maria Angélica Santos Cruz

Maria Angélica Santos Cruz
Locador

RELATÓRIO TÉCNICO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ

RUA JOSÉ DOMINGOS FORTUNA, 86 – CRISTINÁPOLIS/SE

VOLUME ÚNICO

SUMÁRIO DESCRITÍVO

1. OBJETIVO 3
2. DADOS DO IMOVEL 3
3. BASE LEGAL 3
4. CARACTERIZAÇÃO DO BEM 3
5. METODOLOGIA UTILIZADA E JUSTIFICATIVA 6
6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO 7
7. CONCLUSÃO 7
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ER

RO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.1

1. OBJETIVO

Este laudo técnico de avaliação tem por objetivo dar ciência e outorga para fins de aluguel.

2. DADOS DO IMOVEL

Nome do Proprietário:

MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ

Endereço:

RUA JOSÉ DOMINGOS FORTUNA, 86

Bairro: CENTRO

Cidade CRISTINÁPOLIS/SE

Contato:(79) 998839462

3. BASE LEGAL

- NBR 14653-1 Avaliação de Bens – Procedimentos gerais
- NBR 14653-2 Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos

4. CARACTERIZAÇÃO DO BEM

ÁREA DO TERRENO				
ATÉ 200 M²	ACIMA DE 200M² ATÉ 300M²	ACIMA DE 300 M² ATÉ 600 M²	ACIMA DE 600 M²	ESTRUTURA DE CONCRETO COM 03 A 06 PAVIMENTOS
	X			

TIPOLOGIA CONSTRUTIVA					
ALVENARIA ESTRUTURAL TÉRREA	ALVENARIA ESTRUTURAL COM 01 PAVIMENTOS	ALVENARIA ESTRUTURAL COM 03 A 06 PAVIMENTOS	ESTRUTURA DE CONCRETO COM 02 PAVIMENTOS	ESTRUTURA DE CONCRETO COM 03 A 06 PAVIMENTOS	ESTRUTURA DE CONCRETO COM + DE 06 PAVIMENTOS
X					

TIPOLOGIA ECONÔMICA								
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	COMERCIAL VAREJISTA	COMERCIAL ATACADISTA	COMERCIAL /MISTO	COMERCIAL CENTER	SHOPPING ARTESANAL	INDUSTRIAL MÉDIO PORTE	INDUSTRIAL GRANDE PORTE
X								

ZONA ECONÔMICA		
ALTA RENDA	MÉDIA RENDA	BAIXA RENDA
	X	

ALVENARIA DE ELEVAÇÃO		
TAIPA	ADOBE	TIJOLO OU BLOCO
		X

COBERTURA				
MADEIRAMENTO LAVRADO E OU NATURAL E TELHAS CANAL DE OLARIA	MADEIRAMENTO APARELHADO E TELHA CERÂMICA 30%	MADEIRAMENTO APARELHADO E TELHA DE FIBROCIMENTO 70%	ESTRUTURA METÁLICA E TELHA DE FIBROCIMENTO	ESTRUTURA METÁLICA E TELHA METÁLICA
	X			

REVESTIMENTO TETO						
SEM REVESTIMENTO	RÉGUAS DE MADEIRA	RÉGUAS DE PVC	PLACAS DE GESSO	TIPO FORRO PARALINE	TIPO FORRO PACOTE	LAJE REBOCADA
		X				

REVESTIMENTO PAREDES								
SEM REVESTIMENTO	CHAPISCO	REBOCO S/ PINTURA	CERÂMICA	AZULEJO	RB/PINT. PVA C/ MASSA	RB/PINT. ACRÍLICA C/ MASSA	Rb/Pint. acrílica c/ massa	Rb/Pint. mineral
					X			

REVESTIMENTO PISO						
SEM REVESTIMENTO	CIMENTADO	CERÂMICO	PORCELANATO	ASSOALHO DE MADEIRA	TACO DE MADEIRA	PISO ALTA RESISTÊNCIA
		X				

INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
SEM INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO APARENTE	ELETRODUTO APARENTE	INSTALAÇÃO EMBUTIDA
			100%

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				
SEM INSTALAÇÃO	FORA DO CORPO DA CASA	DENTRO DO CORPO DA CASA	TUBULAÇÃO APARENTE	INSTALAÇÃO EMBUTIDA
				100%

INSTALAÇÃO SANITÁRIA					
SEM INSTALAÇÃO	FORA DO CORPO DA CASA	DENTRO DO CORPO DA CASA	COM LIGAÇÃO E REDE PÚBLICA	COM TRATAMENTO PRÓPRIO	SEM TRATAMENTO
			100%		

ADEQUAÇÃO PARA O USO						
LOCALIZAÇÃO RECOMENDADA	LOCALIZAÇÃO NÃO RECOMENDADA	IMÓVEL ADEQUADO	IMÓVEL NECESSITA DE LIMPEZA	IMÓVEL NECESSITA DE REPAROS	IMÓVEL NECESSITA ADEQUAÇÕES	IMÓVEL NECESSITA CONCLUSÃO
100%						

METODOLOGIA UTILIZADA E JUSTIFICATIVA

Devido a locação de imóvel se basear no inciso X do artigo 24 que estatui:

"**Art. 24**. É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

E, por conseguinte se submeter à disciplina dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8666/93:

"**Art. 26**. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art.24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3(três) dias à autorização superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, prevista neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço."

Estando caracterizado que o imóvel foi escolhido em razão de sua melhor adequação para as atividades que serão desenvolvidas e sua localização, com facilidade de acesso para toda população alvo. Resta, portanto determinar o valor do mercado em obediência ao disposto no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A escolha do Método Comparativo Direto dos preços de Mercado se deu por ser a metodologia mais adequada as exigências legais, pois identificar o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos compatíveis, constituintes da amostra realizada, tendo em vista que, todo o tratamento se baseia no valor de mercado de alugueis, preocupação maior da lei.

5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Na ocasião da avaliação, para atender ao disposto na legislação supracitada, foi realizada uma pesquisa de preços de mercado de aluguel na cidade de CRISTINÁPOLIS/SE, objetivando determinar o nível de preços de aluguéis praticados na cidade, bem como, após uma adequada homogeneização, compará-los com a proposta de aluguel do imóvel em avaliação.

Para a realização de uma comparação bem adequada, procurou-se cotejar imóveis semelhantes, ou seja, os aluguéis praticados em imóveis que tivessem as mesmas características do imóvel a ser alugado pela administração.

Alguns aspectos devem ser ressaltados com relação ao pequeno espaço, volume amostral, e tratamentos dos dados:

- *Sendo um Município de pouca expressão econômica os preços dos imóveis e dos aluguéis na sua sede são bastante escassos e na sua grande maioria de edificações unifamiliares de classe média ou baixa;*

- *As relações jurídicas privadas na sua maior totalidade se baseiam na palavra empenhada, assim sendo, a maioria dos contratos de alugueis são de contratação verbal, não havendo o contrato escrito entre as partes.*

6. CONCLUSÃO

O preço proposto para locação do referido imóvel é de **R$ 700,00 (setecentos reais), por mês.** Estando compatível com o estimado por esta avaliação. Nada mais a declarar, dou por encerrado o presente memorial descritivo e aguardamos o deferimento.

7. ANEXO FOTOGRÁFICO

IMAGENS RETIRADA NO DIA 01/03/2021 ÁS 9:00 HORAS



FOTO 01 – FACHADA IMÓVEL





FOTO 02, 03 e 04 – AMBIENTE GARAGEM E VARANDA APRESENTAM INFILTRAÇÃO NAS PAREDES E NO GESSO

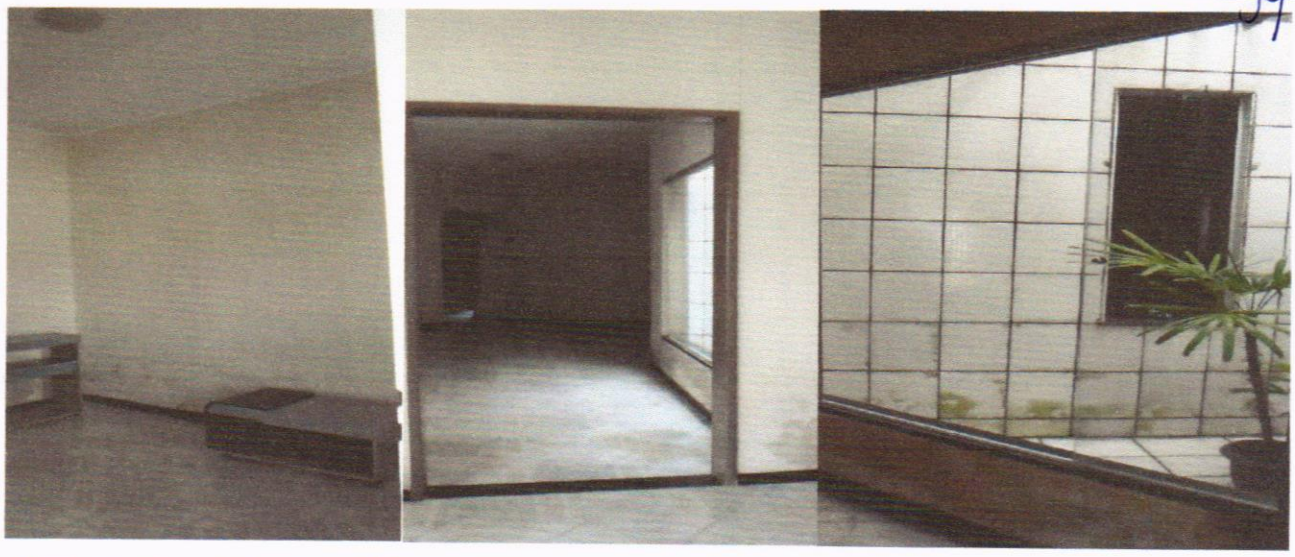
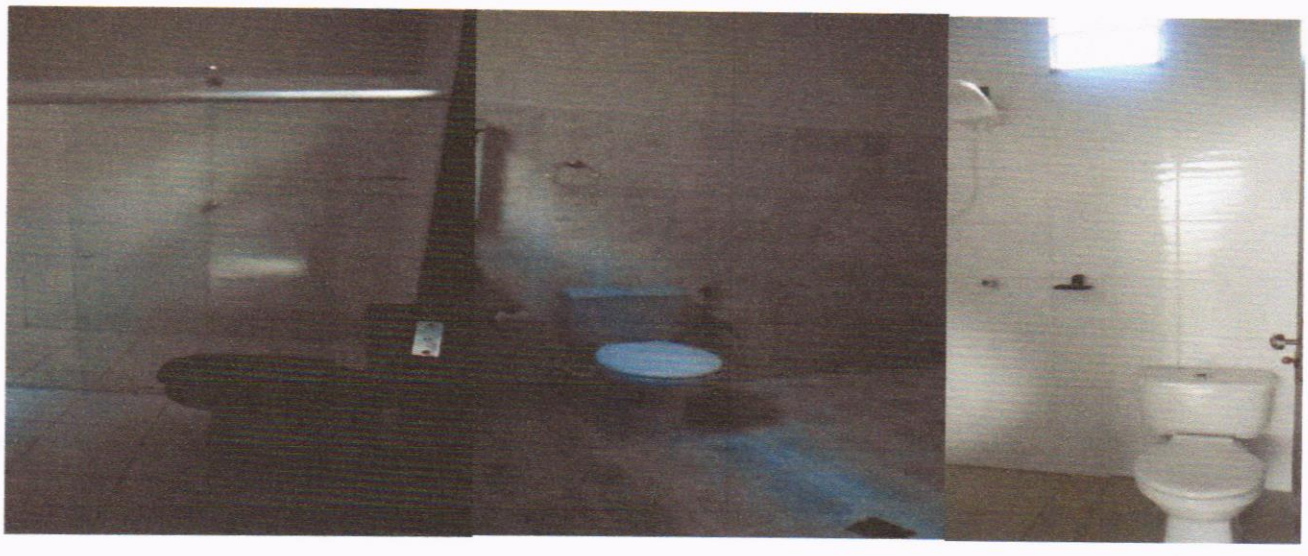


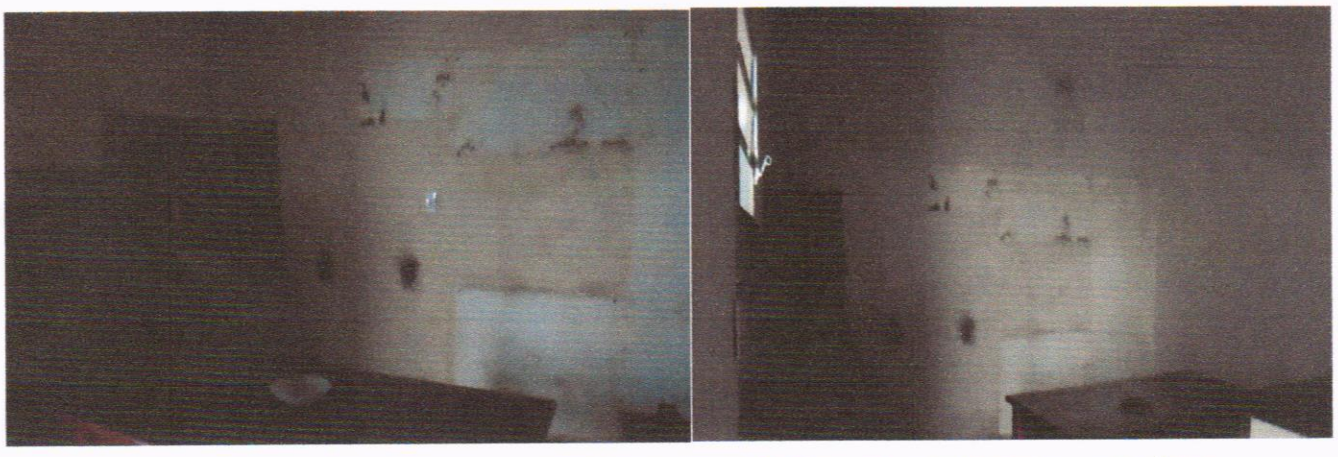
FOTO 05, 06 E 07 – PINTURA E REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE COM INFILTRAÇÃO, ESQUADRIAS CONSERVADAS



FOTOS 08, 09 E 10 – BANHEIROS COM REVESTIMENTOS PISO E PAREDE, INSTALAÇOES SANITÁRIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO



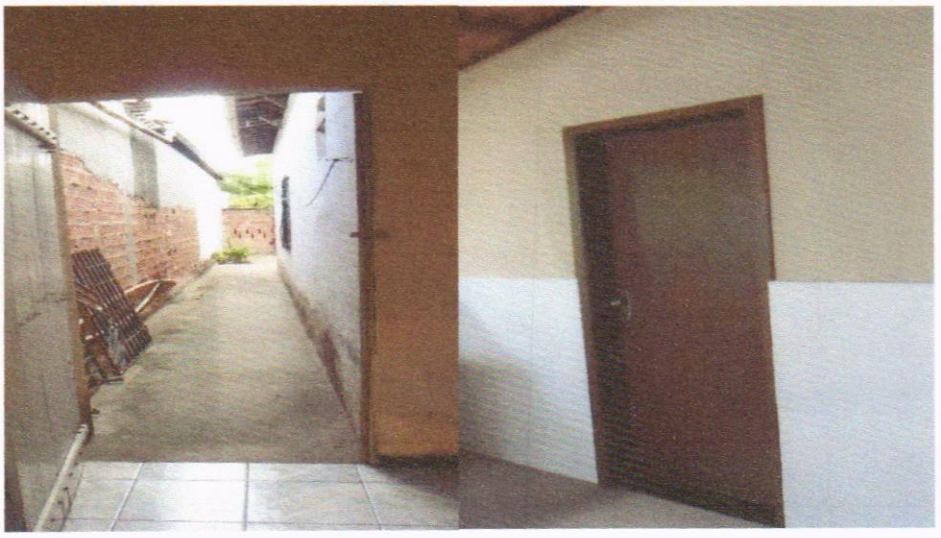
FOTOS-11, 12 E 13 – ESQUADRIAS EM JANELA DE VIDRO E ALUMINIO, REVESTIMENTO EM PISO E PAREDE, COM INFILTRAÇÃO



FOTOS 14 E 15-AMBIENTE COZINHA COM INFILTRAÇÃO NAS PAREDES, SEM INSTALAÇÃO HIDRAÚLICA



FOTOS 16 E 17 – AMBIENTE COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA PISO E PAREDE, PINTURA NAS ALVENARIAS, COM INSTALAÇÃO HIDRAÚLICA E TELHAMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.



FOTOS 18 E 19 – AMBIENTE CORREDOR ALVENARIA APARENTE SEM REVESTIMENTO PAREDE PISO, AMBIENTE DEPÓSITO FECHADO

Cristinápolis/ SE, segunda-feira, 01 de Março 2021

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS-APROBESC

Responsável Legal
CNPJ: /MF-13.002.993/0001-82

Luciana F. Oliveira

LUCIANA FONTES DE OLIVEIRA
Eng.Civil e Arquiteta
CREA RN: 271429928-8
CAU RN: A31403-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE
13096029000160

Folha 15
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome ou Razão MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ
Nome Fantasia:
Logradouro: R. JOSE DOMINGOS FORTUNA Número: 86
Bairro: CENTRO CEP:49270-000 Município: CRISTINAPOLIS
CPF/CNPJ: 723.025.775-15
Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

02/03/2021	A	01/04/2021

Julio Cesar Santos Mota
Mat: 8660/2018

julio cesar santos mota

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: ED65445D

EMITIDA EM: 02/03/2021
VALIDA ATÉ: 01/04/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha 16
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 97010/2021

Identificação do Contribuinte: 723.025.775-15
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **723.025.775-15** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **723.025.775-15** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/03/2021 12:58:19, válida até 01/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2021

Autenticação:202103026F82RH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha 17
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ
CPF: 723.025.775-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:59:09 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2021.
Código de controle da certidão: **716F.5090.B1FD.DAA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 18
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ	**Natureza Certidão:**	Civel
Domicílio:	Cristinápolis	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 723.025.775-15
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	02/03/2021 13:02	**Data de Validade:**	***01/04/2021***
Nº da Certidão:	***0002647402***	**Nº da Autenticidade:**	***0125987849***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ
CPF: 723.025.775-15
Certidão nº: 7648101/2021
Expedição: 02/03/2021, às 13:01:11
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **723.025.775-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha 20
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE CRISTINÁPOLIS

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES): **JOÃO IMIDIO FILHO**

OUTORGADO(S) COMPRADOR(S): **MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ**

IMÓVEL: Uma Casa de residência, situada na Rua José Domingos Fortuna, nesta cidade de **Cristinápolis**, no Estado de Sergipe.

Cristinápolis, 20 de Janeiro de 2003.

e 13/1430

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Dr. JOSÉ BENTO LEAL SOARES
Oficial Vitalício
BENITO MATOS SOARES
Substituto
IRENE B. S. OLIVEIRA
Escrevente
CRISTINÁPOLIS - SERGIPE

Folha 21
Rubrica

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Eu(nós), JOÃO IMIDIO FILHO, brasileiro, amior, viuvo, agricultor, residente na cidade de Cristinápolis, portador da C.I. 511.308.SSP/SE, sou senhor e possuidor dos direitos hereditários deixados pelo falecimento de Rosa Emidio Fortuna, falecida no dia - 09 de Junho de 1997, Cartório do Registro Civil de Cristinapolis, livro 10, fls 129, sob n. 938/97, concernente ao lote de terreno medindo de frente e fundo 9,70 metros e de comprimento em ambos os lados mede 30,00 metros, situado na rua José Domingos Fortuna na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, direitos estes adquiridos pela falecida de José Domingos Fortuna, conforme Escritura de Compra e Venda datada de 14 de Fevereiro de 1924.
ANUE a esta venda dona MARIA BISPO CELESTINO, brasileira, maior, capaz, residente - nesta cidade de Cristinápolis, em cujo lote de terreno fora construida uma **CASA DE RESIDENCIA, contendo 03 quartos, 01 cozinha, 02 salas e02 banheiros, garage e área** cuja casa recebeu o numero 86.

limitando-se pela forma abaixo descrita:

Pelo lado do NORTE, com **Dernixon Gonçalves , medindo 30 metros:**
Pelo lado do SUL, com Pedro Jardineiro, medindo 30,00 metros:
Pelo lado do LESTE, com a rua José Domingos Fortuna, medindo 9,70 metros
Pelo lado do OESTE, com Herdeiros de Leonardo Leite, medindo 9,70 metros:

e como dito(a), CASA ,esteja livre e desembaraçada de **ÔNUS**,
para vendê-lo(a) ao outorgado(a) comprador(a)(es) **MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ**, brasileira, - maior, solteira, agricultora, residente na cidade de Cristinápolis, portadora da C.I. 1.310.453.SSP/SE e CPF 723.025.775.15

pelo preço certo e ajustado de R$ 1000,00 (Hum mil reais)) integralmente recebido neste ato em moeda legal e corrente, contado e achado exato pelo(s) **OUTORGANTE(s) VENDEDOR(es)** que dá(ão) a mais geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigir em relação a venda do dito imóvel, e, que o **OUTORGADO(os)** é(são) imitido(s) na posse do referido imóvel situado no município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, ficando a seu cargo a partir desta data o pagamento de todos os tributos que venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, que a presente **ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA** é feita em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, obrigatória a seus **HERDEIROS E SUCESSORES,** assinando também este instrumento particular as testemunhas, juntamente com vendedores e comprador:

Cristinápolis, 20 de Janeiro de **2.003**.



João Emidio Fortuna
Maria Edelvide Reis dos Santos
Maria Bispo Celestino
Maria Angelica Santos Cruz

Folha 22
Rubrica

Dr. JOSÉ BENITO LEAL SOARES
1º Tabelião
BENITO MATOS SOARES
Substituto
IRENE B. S. OLIVEIRA
Escrevente
CRISTINÁPOLIS (SE)

Reconheço a(s) 04 Firma(s) de
Rita Imidio Fortuna e
Maria Angelica Santos
Cruz

Em testemunho da verdade.
CRISTINÁPOLIS (SE) 14/02/03

N.º 13/1430
CÓPIA DA PRESENTE ESCRITURA ENCONTRA-SE ARQUIVADA EM CARTÓRIO.
CRISTINÁPOLIS, 14/02/03

"Válido somente com o selo de autenticidade"

SELO DE AUTENTICIDADE PODER JUDICIÁRIO SERGIPE RECONHECIMENTO DE FIRMAS AA908397

SELO DE AUTENTICIDADE PODER JUDICIÁRIO SERGIPE RECONHECIMENTO DE FIRMAS AA908398

SELO DE AUTENTICIDADE PODER JUDICIÁRIO SERGIPE RECONHECIMENTO DE FIRMAS AA908399

SELO DE AUTENTICIDADE PODER JUDICIÁRIO SERGIPE RECONHECIMENTO DE FIRMAS AA908400

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.310.453 2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2016

NOME
MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ

FILIAÇÃO
BENTO DA CRUZ
MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE
CRISTINAPOLIS-SE

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1963

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 4808 LV A10 FL 78
CART DIST COM DE CRISTINAPOLIS-SE
723.025.775-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha 23
Rubrica





Maria Angelica Santos Cruz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Folha_____
Rubrica_____

SULGIPE
NOSSA ENERGIA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV
54886 / 3

MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ

R. JOSE DOMINGOS FORTUNA, 86,
CENTRO - Cristinápolis/SE - 49.270-000

Medidor: 554984 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R$
01/2021	83	02/02/2021	75,13

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
CNPJ/CPF 723.025.775-15
Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Bifásico
Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V) 220
Limites adequados de Tensão (V) 202 a 231
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 054886

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão:	18/01/2021
Mês/Ano Faturamento	01/2021
Leitura atual	(18/01/2021) 17932
Leitura anterior	(16/12/2020) 17849
Próxima leitura	18/02/2021
Consumo Medido (kWh)	83
Consumo Diário (kWh)	2,51
Dias de Consumo	33
Ocorrência do Mês	Lido
Média kWh últimos 12 meses	71

HISTORICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R$
01/2021	83	Lido	Em aberto	75,13
12/2020	66	Lido	23/12/20	
11/2020	72	Lido	25/11/20	
10/2020	68	Lido	27/10/20	
09/2020	65	Lido	02/10/20	
08/2020	69	Lido	25/08/20	
07/2020	61	Lido	21/07/20	
06/2020	62	Lido	26/06/20	
05/2020	66	Lido	25/05/20	
04/2020	95	Lido	24/04/20	
03/2020	73	Lido	25/03/20	
02/2020	77	Lido	20/02/20	
01/2020	72	Lido	24/01/20	

IDENTIFICAÇAO

Nota Fiscal / Série
03 046 6203 004613 26 04 254 793 / B
Local de Entrega 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia	33,29%	25,01
Distribuição	28,51%	21,42
Transmissão	5,79%	4,35
Encargos Setoriais	4,70%	3,53
Tributos	27,65%	20,77
Perdas	0,07%	0,05
Outros	0,00%	0,00
TOTAL		75,13

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vl. Unit.	Valor(R$)
Consumo de energia			
CONSUMO	83	x 0,61922 =	51,39
ADIC BAND AMARELA	45	x 0,01343 =	0,60
ADIC BAND VERMELHA	38	x 0,06243 =	2,37
ICMS			18,78
PIS			0,35
COFINS			1,64

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R$ 75,13

TRIBUTOS (incluídos no valor total)		Base de cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
	ICMS	75,13	25,00	18,78
	PIS/PASEP	56,35	0,63	0,35
	COFINS	56,35	2,91	1,64

DADOS TECNICOS

Inst transformadora....:	1030004
Número do medidor....:	554984
Fator de multiplicação:	1,000

Folha 24
Rubrica

Banese

Faz Senha Sol. ele. cartão

DADOS DA CONTA POUPANÇA

Deposito 50,00

Cliente	MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ		
CPF	723.025.775-15		
Banco	047	Agência	020
Conta Poupança	01/016.455-8	Data de Abertura	12/03/2021

Folha 25
Rubrica

SULGIPE
NOSSA ENERGIA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV
205474 / 4

PEDRO HENRIQUE CRUZ RODRIGUES

R. LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE FILHO, 58, LOTEAMENTO MORADA REAL
CENTRO - Cristinápolis/SE - 49.270-000
Medidor: 901296900 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R$
03/2021	50	25/04/2021	34,74

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 075 579 765-50
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação: Bifásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V): 220
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 205474

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão:	17/03/2021
Mês/Ano Faturamento:	03/2021
Leitura atual	(17/03/2021) 11451
Leitura anterior:	(02/03/2021) 11406
Próxima leitura	19/04/2021
Consumo Medido (kWh)	45
Consumo Diário (kWh):	3,33
Dias de Consumo:	15
Ocorrência do Mês:	Lido
Média kWh últimos 12 meses:	0

HISTORICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R$
03/2021	50	Lido	Em aberto	34,74

IDENTIFICACAO

Nota Fiscal / Série:
03 046 6203 004606 22 04 533 858 / B
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia:	41,88%	14,55
Distribuição:	35,87%	12,46
Transmissão:	7,28%	2,53
Encargos Setoriais:	5,93%	2,06
Tributos:	8,95%	3,11
Perdas:	0,09%	0,03
Outros:	0,00%	0,00
TOTAL		34,74

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vl. Unit.	Valor(R$)
Consumo de energia C DISPONIB	50	x 0,61922 =	30,96

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Folha 26
Rubrica

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

UC / DV
54886 / 3

MARIA ANGELICA SANTOS CRUZ

R. JOSE DOMINGOS FORTUNA, 86,
CENTRO - Cristinápolis/SE - 49.270-000

Medidor: 554984 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R$
01/2021	83	02/02/2021	75,13

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 723.025.775-15
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação: Bifásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V): 220
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MODULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 054886

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão:	18/01/2021
Mês/Ano Faturamento:	01/2021
Leitura atual	(18/01/2021) 17932
Leitura anterior	(16/12/2020) 17849
Próxima leitura	18/02/2021
Consumo Medido (kWh)	83
Consumo Diário (kWh)	2,51
Dias de Consumo	33
Ocorrência do Mês	Lido
Média kWh últimos 12 meses	71

HISTORICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R$
01/2021	83	Lido	Em aberto	75,13
12/2020	66	Lido	23/12/20	
11/2020	72	Lido	25/11/20	
10/2020	68	Lido	27/10/20	
09/2020	65	Lido	02/10/20	
08/2020	69	Lido	25/08/20	
07/2020	61	Lido	21/07/20	
06/2020	62	Lido	26/06/20	
05/20[illegible]	66	Lido	25/05/20	
04/2[illegible]	95	Lido	24/04/20	
03/20[illegible]	73	Lido	25/03/20	
02/2020	77	Lido	20/02/20	
01/2020	72	Lido	24/01/20	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Serie
03 046 6203 004613 26 04 254 793 / B
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia	33,29%	25,01
Distribuição	28,51%	21,42
Transmissão	5,79%	4,35
Encargos Setoriais	4,70%	3,53
Tributos	27,65%	20,77
Perdas	0,07%	0,05
Outros	0,00%	0,00
TOTAL		75,13

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vl. Unit.	Valor(R$)
Consumo de energia			
CONSUMO	83	x 0,61922 =	51,39
ADIC BAND AMARELA	45	x 0,01343 =	0,60
ADIC BAND VERMELHA	38	x 0,06243 =	2,37
ICMS			18,78
PIS			0,35
COFINS			1,64

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Locação de 01 (um) Imóvel, do tipo casa residencial, situado na Rua José Domingos Fortuna, n° 86, Centro, nesta cidade, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Tem como objetivo locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tendo em vista que o mesmo se destaca pelas condições de infraestrutura, instalações físicas, localização e ainda, considerando a situação econômica da região.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA.

ORGÃO: 20000 – SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres,

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;

Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

CRISTINÁPOLIS/SE, 02 de março de 2021.

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral

Folha 29
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DO:** *Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis* **PARA:** *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	*Cristinápolis, 02 de março de 2021.*

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de Dispensa de Licitação, solicitação para Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna n° 86 para utilização da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme solicitação devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida aquisição, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Folha 30
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência social de Cristinápolis
Comissão Permanente de Licitação

Cristinápolis, 02 de março de 2021.

Ofício CPL/2021.
Assunto: Encaminhamento de Minuta.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a V. Senhoria, anexo ao presente, minuta do Contrato de solicitação para **Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna nº 86 para utilização da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos e suas alterações.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

Folha 31
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2021 – FMS.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS**, DENOMINADA **LOCATÁRIA** E XXXXXXXXXX, DENOMINADA **LOCADOR(A)**, SOB A DISPENSA Nº _____/2021, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE CRISTINÁPOLIS, com endereço à Rua Adrião Cardoso s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.617.717/0001-91 representada neste ato por sua Secretária, ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES, RG: 2046747-8 SSP/SE e CPF: 306.489.408-02, doravante denominada **LOCATÁRIO** e XXXXXXXXX, portadora do RG nº X.XXX.XXX. XXX/XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **LOCADOR(A)**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de locação de imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas nas Leis: nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato está fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, Lei nº 8.245/91 de Locações de Imóveis e Dispensa de Licitação nº _____/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto: a Locação de 01 (um) Imóvel, do tipo Casa Residencial, situado na Rua XXXXXXXXX, nº XX, XX, nesta cidade, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

3.1. A Locação do Imóvel, objeto deste Contrato, terá sua Execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela Locação do Imóvel objeto deste contrato a Locatária pagará a Locadora, a título de quitação mensal do aluguel, a importância de **R$ XXXXX (XXXXXXXXX)** brutos, sendo o valor global de **R$ XXXXXXX (XXXXXXX)**, com autorização da senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

4.2 O vencimento será todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, sem ônus à Locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes deste correrão por conta da dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Obriga-se a **Locatário(a)**, além do aluguel, a efetuar o pagamento das contas/faturas de consumo de água e energia elétrica, exceto os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel.

7.2. O **Locatário** declara haver procedido à vistoria do imóvel ora locado e recebido em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

8.1.1. Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

8.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

8.1.3. Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

8.1.4. Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

8.1.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

8.1.6. Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;
8.1.7. Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

Folha 33
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Este Contrato não poderá ser reajustado, exceto no caso de vir a ser renovado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Por infração em qualquer um dos itens da Clausula Sétima, será considerada de Natureza Grave e, sem prejuízo de qualquer outra aplicação prevista em Lei acarretará, de imediato, na **RESCISÃO** do presente contrato, pela Locadora e, consequências contratuais e legais.

10.2. Caso do imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer dos Poderes Públicos, a Locatária desobrigar-se-á de quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica reservado, a **Locatária**, o Direito de acatar ou não nova proposta da **Locadora**, não ficando constituído obrigatoriedade entre as partes, no caso de aceite, em inová-lo nestas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS

12.1. A locação está sujeita ao contido no Código Civil Brasileiro, ficando assegurado a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada no decorrer deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

13.1. Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem como foro esta cidade, onde se localiza o imóvel ora locado, independente de, à época, qualquer uma delas não residir nesta.

14.2. E por assim, estarem justos e acordados, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente e à presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cristinápolis/SE, 02 de março de 2021.

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE
Locatário

XXXXXXXXXX
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Folha 34
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 /2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, através da sua Comissão Permanente de Licitação, vem formalizar o processo de Dispensa, conforme justificativa apresentada pela sua Secretária, diante da necessidade de **Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna nº 86 para utilização da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** com supedâneo no procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos 24, inc. X e 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

Para respaldar essa contratação, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Processo administrativo da Secretaria solicitante, com orçamentos e propostas de preços, além de documentação de quem se pretende contratar, laudo técnico do setor de engenharia civil deste município, e demais documentos que demonstram e comprovam a necessidade premente do objeto deste (docs. inclusos). A Comissão colaciona ainda aos autos diversos elementos que se constituem o procedimento administrativo.

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso X, determina que é dispensável a licitação:

> **(...)**
>
> **"Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível, com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."**

DA ESCOLHA E DO PREÇO

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.

Ora:

Considerando, que o imóvel a ser locado é ideal para o Objeto ora contratado e seu uso especificado acima, tendo em vista sua localização.

Considerando, ainda que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação podendo ser ocupado, imediatamente, correspondendo às necessidades do município, no que diz respeito à disposição de salas amplas, podendo imediatamente ser ocupadas o que juntos justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da lei, nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Que, a não locação afetará de maneira prejudicial o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público, na contratação ora pretendida. Veja-se:

> **"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou**

Rader Rodrigo

Folha 35
Rubrica

diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit).

Considerando, por fim, que conforme o laudo técnico de engenharia civil deste município, onde consubstancia a escolha do imóvel, em que se destaca pelas condições de infraestrutura, instalações físicas, localização, e ainda, considerando a situação econômica desta região, que muito dificulta encontrar prédios adequados para locação que atenda as finalidades precípuas da Administração, em especial para sediar como sede da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e cidadania, corroboraram para a escolha e que o preço ofertado está compatível com os do mercado imobiliário nesta região.

É justificável, pois, a locação deste, conforme art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, a presente Dispensa perfaz, o valor mensal de **R$ 700,00 (setecentos reais)** totalizando por um período de **10 (dez) meses**, o valor global de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** sendo que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do artigo, 24, X C/C, artigo 26, parágrafo único, II e III, todos da lei nº 8.666/93, na edição atualizada.

A Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, para apreciação, que após deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao ***caput*** do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 02 de março de 2021.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Ratifico em 02 Março de 2021

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Folha 36
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 /2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS (SE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cristinápolis (SE), para análise do procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa nº 04 /2021, cujo objeto consiste na "**Locação de imóvel situado na Rua José Domingos Fortuna, nº 86, visando sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com valor mensal orçado em R$ 700,00 (setecentos reais), com vigência discriminada no contrato.**

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Permanente de Licitação, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação da Assessoria Jurídica, a respeito da possibilidade de Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel.

Regulando a presente matéria, dispõe o art. 24, X, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Nesse diapasão, da leitura do dispositivo legal acima citado, infere-se que a contratação direta que se pretende levar à frente necessita da comprovação de três requisitos, quais sejam: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades precípuas da administração pública; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

Percebe-se, então, ao apurar o rol de documentos inseridos aos autos, que todos os requisitos para a dispensa de licitação estão devidamente cumpridos, já que inexiste prédio com as características requisitadas no acervo do Município de Cristinápolis (SE) apto a albergar o serviço destinado, bem como há prévia avaliação do imóvel, demonstrando que o preço é condizente com o do praticado no mercado imobiliário.

Por consequência, é importante frisar que, antes da assinatura do contrato, o proprietário deverá realizar, se já não o fez, os reparos devidos, que forem anotados circunstancialmente no Laudo de Vistoria, a ser elaborado por pessoa competente, o qual deve assinalar as condições do imóvel e se estar livre de irregularidades, mediante atestado, por escrito, acompanhado de fotos coloridas e datadas de todo o interior e exterior do imóvel.

O referido procedimento deverá ser repetido pouco antes de findo o contrato, seja por decurso do prazo ou por outro motivo extintor, objetivando um comparativo com as condições do imóvel quando da sua assinatura e as do seu encerramento.

É de bom grado assinalar, pois, que além do Laudo de Vistoria da Administração, a Locatária exija o cumprimento efetivo do art. 22, inc. IV, da Lei 8.245/91.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, resta necessário:

a) a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada de forma original, sob as penas da Lei, atualizando, ainda, as certidões e outros documentos;

b) orientar as partes no sentido de que caberá ao locador, se for o caso, manter segurado o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;

c) orientar as partes, também, de que os impostos, conforme minuta, são obrigações a serem pagas pelo locador;

d) para que possa ser efetivada a contratação direta, a justificativa de Dispensa deverá deixar claro e comprovado que as razões para o pacto estão em consonância com o previsto no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, quanto às necessidades de instalação e localização para o imóvel escolhido, compatível que seja o preço com o valor do mercado;

e) apresentar laudo de vistoria com fotografias datadas no seu corpo;

f) atender as exigências da minuta do contrato que por acaso não foram contempladas;

g) a obrigação pelos reparos no imóvel antes de ser ocupado pelo locatário é do locador.

Diante do Exposto, entendo pela **VIABILIDADE** jurídica de se realizar a almejada contratação direta, nos termos precisos da fundamentação deste parecer, ficando **CONDICIONADO** ao cumprimento das recomendações acima estipuladas e das publicações de estilo.

Folha 39
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

É o Parecer, o qual submeto à consideração superior.

Cristinápolis/SE, 02 de março de 2021.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 40
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 /2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 04 /2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação de acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna, nº 86, para utilização da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Favorecido: **MARIA ANGÉLICA SANTOS CRUZ**

Prazo de Execução e Vigência: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VALOR MENSAL: R$ 700,00 (setecentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 04 /2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cristinápolis/SE, 02 de março de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Folha 41
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 06 /2021 – FMS.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS**, DENOMINADA **LOCATÁRIA** E A SENHORA MARIA ANGÉLICA SANTOS CRUZ, DENOMINADA **LOCADORA**, SOB A DISPENSA Nº 04 /2021, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE CRISTINÁPOLIS, com endereço à Rua Adrião Cardoso s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.617.717/0001-91 representada neste ato por sua Secretária, ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES, RG: 2046747-8 SSP/SE e CPF: 306.489.408-02, doravante denominada **LOCATÁRIO** e a Senhora Maria Angélica Santos Cruz, portadora do RG nº 1.310.453 2ª Via SSP/SE e CPF nº. 723.025.775-15, doravante denominado **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de locação de imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas nas Leis: nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 /2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato está fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, Lei nº 8.245/91 de Locações de Imóveis e Dispensa de Licitação nº 04 /2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto: a Locação de 01 (um) Imóvel, do tipo Casa Residencial, situado na Rua José Domingos Fortuna, nº 86, centro, nesta cidade, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

3.1. A Locação do Imóvel, objeto deste Contrato, terá sua Execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela Locação do Imóvel objeto deste contrato a Locatária pagará a Locadora, a título de quitação mensal do aluguel, a importância de **R$ 700,00 (setecentos reais)** brutos, sendo o valor global de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, com autorização da senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

4.2 O vencimento será todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, sem ônus à Locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes deste correrão por conta da dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Obriga-se a **Locatário(a)**, além do aluguel, a efetuar o pagamento das contas/faturas de consumo de água e energia elétrica, exceto os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel.

7.2. O **Locatário** declara haver procedido à vistoria do imóvel ora locado e recebido em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

8.1.1. Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

8.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

8.1.3. Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

8.1.4. Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

8.1.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

8.1.6. Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;
8.1.7. Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Este Contrato não poderá ser reajustado, exceto no caso de vir a ser renovado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Por infração em qualquer um dos itens da Clausula Sétima, será considerada de Natureza Grave e, sem prejuízo de qualquer outra aplicação prevista em Lei acarretará, de imediato, na **RESCISÃO** do presente contrato, pela Locadora e, consequências contratuais e legais.

10.2. Caso do imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer dos Poderes Públicos, a Locatária desobrigar-se-á de quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica reservado, a **Locatária**, o Direito de acatar ou não nova proposta da **Locadora**, não ficando constituído obrigatoriedade entre as partes, no caso de aceite, em inová-lo nestas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS

12.1. A locação está sujeita ao contido no Código Civil Brasileiro, ficando assegurado a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada no decorrer deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

13.1. Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem como foro esta cidade, onde se localiza o imóvel ora locado, independente de, à época, qualquer uma delas não residir nesta.

14.2. E por assim, estarem justos e acordados, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente e à presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cristinápolis/SE, 02 de março de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE
Locatário

Maria Angelica Santos Cruz
Maria Angélica Santos Cruz
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1. maricleide dos santos 2. Carlos André Rodrigues Santos

Folha 44
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

CONTRATO Nº 06 /2021 - FMS

PROCESSO: Dispensa nº 04 /2021

OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna, nº 86 para utilização da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

CONTRATADA: Maria Angélica Santos Cruz

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93

Cristinápolis/SE, 02 de março de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Folha 45
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

CONTRATO Nº 06 /2021 - FMS

PROCESSO: Dispensa nº 04 /2021

OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna, nº 86 para utilização da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

CONTRATADA: Maria Angélica Santos Cruz

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93

Cristinápolis/SE, 02 de março de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Folha 46
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis (SE), 02 de março de 2021.

DE: **CPL**
PARA: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 06/2021, cópia segue em anexo, cujo objeto é a **Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua José Domingos Fortuna nº 86 para utilização da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em:
02/03/21

Randerson Rodrigues dos Santos
Sec. de Finanças Administração
e Planejamento
Decreto 03/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
R ADRIAO CARDOSO DE ARAUJO, S/N, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 14.617.717/0001-91

Folha 47
Rubrica

NOTA DE EMPENHO - Nº 3020003/2021

02/03/2021

FORNECEDOR

NOME:	MARIA ANGÉLICA SANTOS CRUZ				
ENDEREÇO:	LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADA REAL, RUA	**Nº:**		**BAIRRO:**	CENTRO
CIDADE:	CRISTINAPOLIS	**ESTADO:**	SE	**COMPLEMENTO:**	
CNPJ/CPF :	72302577515	**INSC. ESTADUAL:**		**INSC. MUNICIPAL:**	
CONTA:					

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	1108 - PARTICIPAÇÃO PARA A CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:	4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
FONTE:	10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA:	14 - LOCACAO DE IMOVEIS

ENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	38.270,00	R$ 7.000,00	31.270,00

LICITAÇAO

4/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 10 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

6/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

DESPESA REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DO TIPO CASA RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA JOSÉ DOMINGOS FORTUNA, N° 86, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS/SE, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL.	10,000	MS	700,0000	7.000,00
				TOTAL:	**7.000,00**

Autorizado
Data : 02/03/2021

Elielma Quintela Guimarães

30648940802 - ELIELMA QUINTELA GUIMARAES
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empenhado
Data : 02/03/2021

Samile Santos Reis

SAMILE SANTOS REIS
Encarregado